

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/06

(Autoria: Mesa Diretora)

***Autoriza o Município a conceder auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.***

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a conceder, a contar de 2 maio de 2006, Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* ou preparados para consumo imediato.

**Art. 2º.** O auxílio terá caráter indenizatório e será pago através de vales, os quais serão distribuídos aos beneficiários após o dia 20 (vinte) de cada mês a que se referirem, à razão de 01 (um) vale por dia útil efetivamente trabalhado do mês, excluídos sábados, domingos e feriados.

**Art. 3º.** Não fará jus ao benefício durante o período em que se verificar qualquer das condições seguintes, o beneficiado:

- I - licenciado ou afastado do serviço, por qualquer motivo;
- II - que perceber diárias, para participar de cursos ou viagens a serviço da Câmara Municipal;
- III - em gozo de férias;
- IV - já contemplado com o benefício no seu órgão ou entidade de origem.

**Art. 4º.** Os vales serão fornecidos diretamente pelo Município ao beneficiado, mediante comprovante de entrega.

**Art. 5º.** O valor inicial do vale será de R\$ 3,00 (três reais), podendo ser corrigido pelo IGPM, periodicamente, mediante Resolução, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias da Câmara Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

**Art. 6º.** O benefício não se incorporará à remuneração, gratificação ou subsídio do beneficiado e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

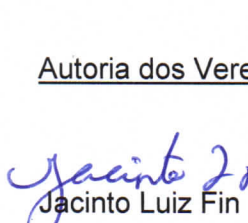
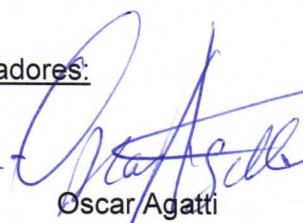

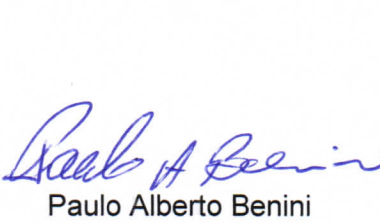
**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Resolução no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 2 de maio de 2006.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos 2 dias do mês de maio de 2006.**

Autoria dos Vereadores:

			
Jacinto Luiz Fin	Oscar Agatti	Daniel Coppi	Paulo Alberto Benini
Presidente	Vice-Presidente	1º Secretário	2º Secretário

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 2 DE MAIO DE 2006.**

*Nobres Vereadores.*

O presente projeto visa a concessão pelo Município de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, eis que é grande a demanda advinda dos funcionários para a concessão deste benefício.

Os vales serão concedidos por dia útil efetivamente trabalhado, aos beneficiados elencados na lei, no valor fixado nesta lei.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos 2 dias do mês de maio de 2006.**

  
Jacinto Luiz Fin

**Presidente**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"!**

Rua José Galvagni, 50 - Fone/Fax: (54) 435-1140 - CEP 95726-000 - Coronel Pilar - RS - E-mail: [camara@pmcelpilar.com.br](mailto:camara@pmcelpilar.com.br)